

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO (DES)

O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E A NECESSIDADE DE SUA REVISÃO

Análise das incongruências e inconstitucionalidades do
documento norteador do processo legislativo na Câmara dos
Deputados

ARTHUR PAKU OTTOLINI BALBANI

ORIENTADOR: ELIVAL DA SILVA RAMOS

SÃO PAULO

2017

1) Resumo

Criado em 1989, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados é o documento mais importante para o funcionamento do órgão e para o direcionamento de seus trabalhos. É nele que se encontram todas as diretrizes para o processo legislativo e para as atividades administrativas da Casa.

Assim como qualquer texto legislativo, é esperado que a redação do Regimento Interno seja clara e desprovida de contradições e/ou inconstitucionalidades. Contudo, não é isso que se observa no texto em questão: mesmo sendo alvo de diversas emendas ao longo de sua existência, nunca houve um trabalho de revisão completa do documento, que fosse capaz de sanar seus vícios e adequá-lo aos dias atuais.

A análise dos problemas desse texto legislativo passa por três etapas. Primeiro, a identificação dos pontos do texto com grande relevância prática. Em segundo lugar, a comparação desses pontos com a Constituição, com os demais artigos do Regimento e com o defendido pela doutrina e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Por fim, após essa análise comparativa, a definição daquilo que se mostra mais acertado dentre as hipóteses apresentadas.

Nesse sentido, a pesquisa visa à análise do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, buscando seus vícios - inconstitucionalidades ou apenas incongruências – e, ao final, propor sugestões para aprimorar o texto regimental, com o objetivo último de aproveitamento das mesmas pelos legisladores.

2) Introdução

O Art. 2º da Constituição Federal prevê que os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem ser independentes e harmônicos entre si. A fim de assegurar essa independência, a própria Constituição determina a existência de regimentos internos a cada órgão legislativo e a cada tribunal judiciário, como evidenciado no Art. 51, III, ao se referir à criação do regimento interno da Câmara dos Deputados.

O regimento interno da Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil, criado por meio da resolução nº17 de 1989, é o documento que disciplina as atividades da Câmara dos Deputados, devendo, como qualquer texto jurídico, estar em acordo com a Constituição Brasileira.

Essa adequação passa fundamentalmente pela adequação textual a Constituição, ou seja, não pode haver contradição entre o texto regimental e o texto constitucional. Essa hipótese ocorre com menor frequência e é mais facilmente sanável, sendo o *leading-case* dessa situação o Mandato de Segurança 32.226 (Rel. Min. Roberto Barroso), a respeito dos procedimentos para julgamento da perda de mandato de parlamentar.

Estar de acordo com a Constituição Brasileira, para além da adequação textual a Constituição, também significa estar de acordo com a interpretação dada ao texto constitucional. Nesse sentido, qualquer regimento interno deve ser interpretado de modo a compatibilizá-lo com a interpretação dada a Constituição, sendo possível adotar critérios semelhantes – sejam eles clássicos (interpretação histórica, gramatical, sistemática ou teleológica) ou contemporâneos.

Canotilho (2003)¹ aponta que o Direito Constitucional deve ser interpretado de forma a evitar contradições entre as normas e os princípios constitucionalmente estruturantes, logo, o intérprete – seja ele da Constituição ou de qualquer texto legislativo – deve considerar a completude do ordenamento e a correlação direta entre a Constituição e as normas infraconstitucionais.

Para além de se adequar à Constituição, qualquer texto legislativo deve ser compreendido de maneira uniforme e não apresentar lacunas ou antinomias

¹ CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003.

internas. Basta analisar as notas taquigráficas de qualquer sessão da Câmara dos Deputados para observar a falta de uniformidade no entendimento do texto: não são escassas as situações em que parlamentares utilizam do mesmo artifício regimental para defender teses opostas.

O regimento padece de três problemas principais: inconstitucionalidades, incongruências e contradições. As primeiras se definem como a violação de ditames constitucionais pelo regimento. As segundas se definem como lacunas ou falta de clareza notadas na análise individual dos artigos (ou seja, não leva em conta a combinação dos artigos ou sua análise comparada). Por fim, as terceiras são oposições entre regras determinadas por dois artigos distintos, de forma que não é possível a coexistência de ambas as regras sem a devida interpretação do texto.

O regimento possibilita inúmeras combinações de artigos que versam sobre o mesmo tema, de forma que um complete a lacuna do outro e resultando na situação acima citada. Um exemplo disso pode ser verificado na sessão de cassação do deputado Eduardo Cunha, na qual tanto deputados favoráveis a cassação do mandato do ex-presidente da Câmara como seus defensores – em especial, Carlos Marun – discutiram por um longo período de tempo a respeito de conceitos utilizados no regimento, mas que não são por ele definidos (como o caso das “proposições”, em que não é definido textualmente o que se insere dentro dessa classificação).

Há situação peculiar que também é notada a partir da leitura das notas taquigráficas ou o acompanhamento de qualquer sessão da Câmara dos Deputados (tanto no plenário como nas comissões): a grande quantidade de poder atribuída ao presidente da casa pelo próprio regimento, que não necessita seguir nenhuma interpretação determinada (ainda que convencionalizada pelos Deputados) do regimento interno.

Nesse sentido, cabe ao Presidente da casa a deliberação última sobre eventuais dúvidas regimentais e sobre o preenchimento das lacunas, sem que haja uma vinculação ao seguimento dessa diretriz em todas as circunstâncias (cada decisão vale pontualmente para o caso analisado).

Exemplo dessa situação foi averiguado em sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Petrobras, na qual o então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, alegou que não havia restrições para a convocação de depoentes em prisão domiciliar, ainda que fosse vetada a convocação de pessoas presas para depoimentos na Câmara, conforme mostram as notas taquigráficas da sessão em questão:

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, eu queria informações referentes ao ato da Mesa, que já foi por várias vezes discutido nesta Casa, que proíbe ouvir presos no plenário desta Casa. Eu queria saber de V.Exa., considerando que o depoente de hoje está em prisão domiciliar, se realmente o ato da Mesa foi revogado ou se foi mais uma vez em caráter excepcional para esta situação e se também será contemplado aos outros nove que foram recentemente libertados, soltos e que também estão em regime domiciliar. [...]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Respondendo a V.Exa., com relação ao ato da Mesa, em contato com o Presidente da Casa, Deputado Eduardo Cunha, S.Exa. excepcionalizou o ato para todos aqueles que estiverem em prisão domiciliar. Então, não só para o Sr. Paulo Roberto Costa, como para todos aqueles convocados a esta CPI e que estiverem em prisão domiciliar, as oitivas serão realizadas nas dependências da Câmara dos Deputados. [...]²

Além disso, o texto regimental é repleto de contradições e incompatibilidades. A título de exemplo, pode-se afirmar que o Art. 151, II, a³ está em contradição com o Art. 252, VI⁴. Este determina que os projetos de iniciativa popular terão a mesma tramitação dos demais, enquanto o primeiro determina a tramitação em regime prioritário.

O problema repousa na redação ambígua do artigo 252, VI: ainda que seja possível interpretar o texto no sentido de o projeto de lei não apresentar tramitação

² DESCONHECIDO, Autor. Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil. Notas Taquigráficas da reunião nº0449/15 para depoimento do Sr. Paulo Roberto Costa no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobras. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/discursoDiretoCMO.asp?nuReuniao=0449/15>>. Acesso em 21 dez. 2016.

³ Art. 151. Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

II - de tramitação com prioridade:

a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial, do Senado Federal ou dos cidadãos; (Grifo meu)

⁴ Art. 252. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um centésimo do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três milésimos dos eleitores de cada um deles, obedecidas as seguintes condições:

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando a numeração geral das proposições; (Grifo meu)

especial em comparação aos projetos enviados pelo próprio Poder Legislativo, também é cabível a interpretação no sentido de considerar a tramitação em rito ordinário dos projetos de iniciativa popular – sobretudo pelo fato do próprio regimento preconizar que, salvo indicação em sentido contrário, todos os projetos tramitarão ordinariamente (vide artigo 151, III).

3) Justificativa

São extremamente frequentes as revisões regimentais, por meio de Resoluções da Câmara dos Deputados, do regimento interno, em virtude de alterações constitucionais ou até mesmo por iniciativa dos deputados, visando a aprimorar o texto. Ainda assim, tais revisões se dão em número insuficiente para sanar as ambiguidades e lacunas do texto regimental.

A consequência primeira dessa insuficiência revisional é o número excessivo de ações impetradas no Supremo Tribunal Federal para julgar a inconstitucionalidade de partes desse documento, ainda que nem sempre as ações sejam julgadas como procedentes – a título de exemplo pode-se mencionar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1.635, relatoria do ministro Maurício Corrêa, que questionava a eventual inconstitucionalidade do artigo 35, §4º, do Regimento.

Exemplo oposto se averiguou em 2013, quando o Supremo Tribunal Federal deferiu liminar no Mandado de Segurança (MS) 32.326 ajuizada pelo Deputado Carlos Sampaio para anular a votação que resultou no afastamento – mas não na perda de mandato – do deputado Natan Donadon (sem partido/RO). Na situação, o Ministro Luís Roberto Barroso afirmou ser inconstitucional o dispositivo do Art. 14, caput, do Regimento Interno que determinava votação secreta para a hipótese de perda de mandato de parlamentar. O dispositivo foi revisto posteriormente por meio da Resolução nº47/2013.

Outra consequência é a ausência de uma linha fixa de interpretação e decisão a respeito da aplicação do regimento (inexiste uma “súmula vinculante” para aplicação de artigos do regimento que não encontram paralelos na Constituição Federal). De forma geral, entende-se que as lacunas jurídicas devem ser suplantadas por (i) analogia (leges e juris), (ii) costumes e (iii) princípios gerais do

direito. Do ponto de vista do Direito Parlamentar brasileiro, ainda pode-se inserir nesse rol os acordos feitos pelo Colégio de Líderes.

Um caso recente elucida bem essa inexistência de interpretação: a Comissão Parlamentar de Inquérito da União Nacional dos Estudantes (CPI da UNE). O deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), pouco antes de ser afastado da presidência da Câmara dos Deputados, acolheu requerimento do deputado Marco Feliciano (PSC/SP) para criar a CPI; contudo, assim que o suplente, Waldir Maranhão (PP/MA) assumiu a cadeira de presidente, a CPI foi arquivada por não atender ao requisito do “fato determinado” (Art. 35, caput, do Regimento Interno)⁵. Ocorreu, portanto, situação bastante peculiar: em questão de menos de um mês, duas decisões diferentes foram tomadas a respeito da interpretação do mesmo artigo do Regimento.

Ao exemplo acima se pode apontar como problema principal a lacuna regimental que não define o que seria o “fato determinado” necessário para a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como os requisitos para averiguar sua determinação ou indeterminação. Uma vez que cabem ao Presidente da Câmara a interpretação e “preenchimento” das lacunas do Regimento, este pode adotar a interpretação que melhor lhe convir – ou que for favorável aos seus interesses políticos.

Outro problema averiguado no Regimento Interno da Câmara dos Deputados é a presença de lacunas e contradições internas. Quanto ao primeiro caso, exemplo clássico repousa no Art. 218, §2º, abaixo transcrito:

Art. 218. É permitido a qualquer cidadão denunciar à Câmara dos Deputados o Presidente da República, o Vice-Presidente da República ou Ministro de Estado por crime de responsabilidade.

2º Recebida a denúncia pelo Presidente, verificada a existência dos requisitos de que trata o parágrafo anterior, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada à Comissão Especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os Partidos. (Grifo meu)

⁵ **Art. 35.** A Câmara dos Deputados, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento. (Grifo meu)

O trecho sublinhado indica a necessidade de participação dos representantes de todos os partidos em Comissão Especial formada para a elaboração de parecer a respeito da prática de crime de responsabilidade cometido pelas autoridades descritas no caput do Artigo 218. No entanto, não há indicação sobre a forma que se dará a indicação desses membros, isto é, se a indicação deve (i) partir dos líderes partidários em chapa única ou (ii) partir dos próprios deputados, possibilitando a formação de chapas avulsas.

A respeito dessa questão, o Supremo Tribunal Federal definiu, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 378, ao analisar a constitucionalidade da formação de chapa avulsa para formação de Comissão Especial em processo de Impeachment, que não ocorre eleição no sentido estrito da palavra, apenas o referendo da indicação dos líderes partidários – uma vez que qualquer disposição em sentido contrário iria contra o princípio da autonomia partidária (Art. 58, §1º, da Constituição Federal).

Ainda a respeito do mesmo trecho, há uma lacuna significativa no que diz respeito à hipótese de algum partido político não indicar parlamentares para participar da Comissão. Apesar de ser denominada “Comissão Especial” pelo regimento, não é possível classificá-la enquanto tal por força da taxatividade do Artigo 34 do regimento interno⁶, o qual indica a matéria a ser versada nas Comissões Especiais. Nesse sentido, não seria possível aplicar a determinação dos Art. 27, §2º, I⁷ e Art. 33, §1º⁸, que versam sobre as indicações de membros para

⁶ **Art. 34.** As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

I – proposta de emenda à Constituição e projeto de código, casos em que sua organização e funcionamento obedecerão às normas fixadas nos Capítulos I e III, respectivamente, do Título VI;

II – proposições que versarem matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada.

⁷ **Art. 27.** A representação numérica das bancadas em cada Comissão será estabelecida com a divisão do número de membros do Partido ou Bloco Parlamentar [...]. § 2º Se verificado, após aplicados os critérios do *caput* e do parágrafo anterior, que há Partido ou Bloco Parlamentar sem lugares suficientes nas Comissões para a sua bancada, ou Deputado sem legenda partidária, observar-se-á o seguinte:

I – a Mesa dará quarenta e oito horas ao Partido ou Bloco Parlamentar nessa condição para que declare sua opção por obter lugar em Comissão em que não esteja ainda representado;

⁸ **Art. 33.** As Comissões Temporárias são: [...]

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

vagas sobressalentes de partidos na ausência de manifestação dos líderes partidários.

Contudo, ainda que as revisões regimentais sejam frequentes, elas não ocorrem em ritmo compatível com mudanças externas que influenciam o próprio direito parlamentar. A introdução, pela Emenda Constitucional nº 91, da janela partidária, possibilita questionamentos a respeito de regras regimentais que foram estabelecidas em período anterior a existência da janela partidária e que tornam rígidas as vagas em Comissões e nos cargos da Mesa Diretora.

No primeiro caso, o questionamento que o regimento é incapaz de responder é a quem pertence, na hipótese dessa mudança autorizada, a vaga de um deputado em uma comissão? E como proceder na hipótese de um partido sem representação adquirir um número expressivo de deputados e vice-versa (um partido perder quase todos os seus deputados)?

Já na segunda situação, pode-se citar um exemplo concreto. O artigo 8º⁹ do Regimento Interno impunha, como punição a infidelidade partidária de membros da mesa da Câmara dos Deputados, a perda da vaga de membro na mesa e a imediata convocação de novo deputado para assumir o lugar. No entanto, com a janela partidária, membros da mesa mudaram de partido e não sofreram qualquer punição – a título de exemplo, o 2º secretário da Mesa, Felipe Bornier, deixou o PSD para ingressar no PROS, tendo seu cargo na mesa diretora mantido.

É necessário destacar, por fim, a ausência de projetos na área de Direito Parlamentar, sobretudo na análise de um documento fundamental para o desenrolar de todo o processo legislativo. Sendo assim, decidiu-se por iniciar tal projeto com a análise das lacunas e eventuais inconstitucionalidades do regimento interno da Câmara dos Deputados, visando à obtenção do necessário repertório teórico e possibilitando o aprimoramento de técnicas de pesquisa de modo que estudos futuros na área possam ser desenvolvidos adequadamente.

⁹ **Art. 8º** Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

§ 5º Em caso de mudança de legenda partidária, o membro da Mesa perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no § 2º deste artigo.

4) Objetivos

O presente trabalho objetiva a análise de quatro pontos fundamentais do regimento interno da Câmara dos Deputados para identificar suas eventuais inconstitucionalidades, incompatibilidades entre os artigos assim como outras incongruências. São esses pontos: (i) Processo Legislativo; (ii) Imunidades Parlamentares; (iii) Cassação de mandato; (iv) Comissões.

A escolha restrita a esses quatro pontos se justifica por serem temas recorrentes no cenário político e cujas temáticas apresentam maior relevância para a política e para o direito constitucional. A restrição se vê necessária uma vez que é possível que, em temas de menor relevância e em incongruências menos relevantes (como erros gramaticais ou pequenas incompletudes), se aplique uma interpretação conforme, sendo desnecessária uma revisão imediata. Além disso, o tempo para a realização do projeto é curto – apenas um ano – o que também demanda a restrição do objeto de análise.

5) Plano de trabalho e cronograma de execução

O projeto será desenvolvido ao longo de um ano, sendo dividido em três etapas e em outras subetapas menores, de acordo com o cronograma abaixo, no qual também consta o tempo de duração de cada etapa.

Parte I – Levantamento de dados (meses 01 e 02)

→ Levantamento da bibliografia fundamental sobre o tema

→ Leitura e análise dos artigos do regimento interno da Câmara dos Deputados, com prioridade na análise daqueles relativos aos quatro pontos acima elencados (Processo legislativo, Imunidades Parlamentares, Cassação de Mandato e Comissões).

→ Levantamento e análise das decisões do Supremo Tribunal Federal a respeito de inconstitucionalidades no regimento interno.

Parte II – Comissões (meses 03 e 04)

→ Levantamento e análise das notas taquigráficas das sessões em que se instalaram, nas duas últimas legislaturas, as comissões permanentes e eventuais comissões temporárias e especiais.

→ Análise dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e das decisões do Supremo Tribunal Federal que versaram sobre o tema.

→ Análise dos artigos referentes às Comissões.

Parte III – Processo Legislativo (meses 5 e 6)

→ Análise das decisões levantadas do Supremo Tribunal Federal em que se contestou parte da tramitação de uma proposição, bem como das notas taquigráficas dessas sessões.

→ Levantamento e leitura das notas taquigráficas da Comissão de Constituição e Justiça referentes a diferentes tipos de proposições.

→ Análise dos artigos referentes ao Processo Legislativo.

→ Redação do relatório parcial de Iniciação Científica, a ser entregue no final do mês 06.

Parte IV – Imunidades Parlamentares (meses 7 e 8)

→ Análise das decisões judiciais referentes às imunidades parlamentares, destacando-se aqui o MS 32.326, bem como das notas taquigráficas de sessões do Conselho de Ética e da Comissão de Constituição e Justiça em que se analisou o tema.

→ Análise dos artigos referentes às Imunidades Parlamentares.

Parte V – Cassação de mandato (meses 9 e 10)

→ Análise das notas taquigráficas das sessões do Conselho de Ética e do Plenário da Câmara dos Deputados relativas à cassação de mandato parlamentar.

→ Análise dos artigos referentes à cassação de mandato.

Parte VI – Conclusão (meses 11 e 12)

→ Elaboração do relatório final de pesquisa, a ser entregue no final do mês 12.

O desenvolvimento das atividades acima mencionadas se dará dentro dos tópicos abaixo, que compõem o sumário preliminar da pesquisa final:

1. Introdução

2. O regimento interno da Câmara dos Deputados

2.1. Função e relevância

2.1.1. A importância da existência do regimento e o princípio da separação dos poderes

2.2. As modificações do regimento

2.2.1. O papel do Supremo Tribunal Federal nas modificações

2.3. A necessidade de novas modificações do regimento

3. As incongruências e inconstitucionalidades do regimento interno

3.1. Das Comissões

3.2. Do Processo Legislativo

3.3. Das imunidades parlamentares

3.4. Da cassação de parlamentares e do processo de impeachment

4. Sugestões para o aprimoramento do texto do regimento

5. Conclusão

6. Bibliografia

6) Material, métodos e forma de análise dos resultados

Todo o material utilizado no desenvolvimento do projeto está disponível na Biblioteca da Faculdade de Direito da USP ou em outros acervos físicos/digitais, sendo que a bibliografia fundamental da pesquisa consta abaixo, no item 7. O material em questão pode ser dividido em três categorias:

- (i) textos legislativos (legislação), sobretudo a Constituição Federal e os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- (ii) doutrina, com enfoque específico naquela que versa sobre Direito Parlamentar e/ou processo legislativo;
- (iii) jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema.

É importante destacar que o uso do Regimento Interno do Senado Federal tem o fim de complementar algumas análises e servir como referência para as sugestões legislativas que serão feitas ao final do trabalho. Ainda que haja diferenças pontuais, grande parte do texto de ambas as casas apresenta o mesmo significado, caminhando no mesmo sentido.

Todo o material coletado será organizado de acordo com o tema a que se refere, segundo a divisão proposta no item 5 – Comissões, Processo Legislativo, Imunidades Parlamentares e Cassação de Mandato/Processo de Impeachment. Ainda que o foco do projeto seja essencialmente nesses pontos, o mesmo não será completamente restrito a análise dos mesmos – caso seja identificado outro ponto cuja inconstitucionalidade ou incongruência seja relevante, o mesmo será analisado de forma individual.

A metodologia em si da pesquisa consistirá, primeiro na construção de quadros conceituais e quadros sinóticos relativos a cada um dos quatro temas principais acima elencados, de forma que seja possível analisar cada tópico individualmente. Em cada quadro serão inseridos os textos regimentais e constitucionais respectivos, assim como considerações da doutrina e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Para a construção de tais quadros, serão utilizados softwares específicos, como o *CmapTools*; a obtenção das informações será extraída a partir da leitura dos

textos selecionados, sendo elas anotadas e analisadas separadamente e posteriormente transferidas para o software, processo que será feito ao longo das respectivas etapas mostradas no cronograma.

Após a construção dos quadros conceituais e a análise individualizada dos temas, serão propostas modificações no texto regimental de forma a aperfeiçoá-lo e remover os vícios trabalhados nessa pesquisa.

7) Bibliografia básica

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. **Competências na Constituição de 1988**. São Paulo: Atlas, 1991.

_____. **Imunidades parlamentares**. 1979. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1979.

ANDRADE, Aparecida de Moura e COUTINHO, Robson Luiz Fialho. **Regimento interno da Câmara dos Deputados aplicado às comissões**. Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016.

AVRIL, Pierre; GICQUEL, Jean. **Droit parlementaire**. Paris: Montchrestien, 1996.

AZEVEDO, Márcia Maria Corrêa de. **Prática do processo legislativo**. São Paulo: Atlas, 2001.

CAGGIANO, Monica Herman Salem. **Direito parlamentar e direito eleitoral**. Barueri: Manole, 2004.

CALIMAN, Auro Augusto. **Mandato parlamentar: aquisição e perda antecipada**. São Paulo: Atlas, 2005.

CARNEIRO, André Corrêa de Sá; SANTOS, Luiz Claudio Alves dos; NETTO, Miguel Gerônimo da Nóbrega. **Curso de regimento interno**. 4. ed. Brasília: Edições Câmara, 2016. CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Técnica legislativa**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Técnica legislativa**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Atividade legislativa do Poder Executivo no Estado contemporâneo e na Constituição de 1988**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1993.

COELHO, Fábio Alexandre. **Processo legislativo**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2007.

DAHL, Robert. **Polyarchy: participation and opposition**. New Haven: Yale University Press, 1971.

DI CIOLO, Vittorio; CIAURRO, Luigi. **Il diritto parlamentare nella teoria e nella pratica**. Milano: Giuffrè, 1994.

DICEY, Albert Venn. **Introduction to the study of the law of the Constitution**. Elibron Classics, 2000.

DUARTE, David; PINHEIRO, Alexandre Sousa; ROMÃO, Miguel Lopes; DUARTE, Tiago. **Legística: perspectivas sobre a concepção e redacção dos actos normativos**. Coimbra, 2002.

ESTEAM, Pedro; SERRANO, A. P. **O desvio de poder na função legislativa**. São Paulo: FTD, 1997.

FERRAZ, Anna Candida da Cunha. **Conflito entre poderes: o poder congressional de sustar atos normativos do Poder Executivo**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1994.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Aspectos do direito constitucional contemporâneo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Do processo legislativo**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2007

GALEOTTI, Sérgio. **Contributo alla teoria del procedimento legislativo**. Milano: Giuffrè, 1957.

GUCHET, Yves. **Droit parlementaire**. Paris: Economica, 1996.

HORTA, Raul Machado. **Direito constitucional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

ILBERT, Courtenay Peregrine. , **Legislative methods and forms**. Elibron Classics series, 2005. Reprodução do original publicado em 1901 pela Clarendon Press, Oxford.

MACIEL, Marco. **Simplificação das leis**. In: AÇÃO parlamentar. Brasília: Senado Federal, 1983.

MADER, Luzius. **Legislative Procedure and the quality of legislation**. In: KARPEN, Ulrich; DELNOY, Paul (Eds.). Contributions to the methodology of the creation of written law. Baden-Baden: Nomos Verl. 1996. p. 62-71.

_____. **L'évaluation législative**: pour une analyse empirique des effets de la législation. Lausanne: Payot, 1985

MENDES, Gilmar Ferreira. **O ordenamento jurídico brasileiro e o instituto da consolidação**. In: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. A consolidação das leis e o aperfeiçoamento da democracia. Belo Horizonte, 2003.

MENDES, Paula Ramos e PACHECO, Luciana Botelho. **Questões sobre processo legislativo e regimento interno**. 3. ed. Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015

MOHRHOFF, Federico. **Trattato di diritto e procedura parlamentare**. Roma: Dott. Giovanni Bardi Ed., 1948.

MORAIS, Carlos Blanco de. **Curso de direito constitucional**. Coimbra: Coimbra Ed., 2008. t. 1, A Lei e os Actos Normativos no ordenamento jurídico português.

_____. **Manual de legística**: critérios científicos e técnicos para legislar melhor. Lisboa: Verbo, 2007.

PACHECO, Luciana Botelho e RICCI, Paolo. **Normas regimentais da Câmara dos Deputados** : do império aos dias de hoje. Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017. (Série memória e análise de leis ; n. 7)

OLIVEIRA, Regis Fernandes de; FERREIRA, José Rodrigues. **Processo legislativo: contribuição ao debate**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1996.

SAÍD, Farhat. **Dicionário parlamentar e político: o processo político e legislativo no Brasil**. São Paulo: Melhoramentos, 1996.

TURNER, José Henrique. **Ação parlamentar**. São Paulo: Massao Ohno Editor, 1974.